



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 379
Decisão da CEEE	Nº 117/2022	
Referência	Processo nº 1158924/2022	
Interessado	SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A - ASPEC	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do cadastramento *PROVISÓRIO* do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB, com base na Resolução 1073/16, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 379, apreciando o Processo nº 1158924/2022, em que a Instituição de Ensino Superior – FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB (Mantida) que tem como mantenedora a ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A., CNPJ 05.247.100/0001-30, solicita deste Conselho o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, com carga horária de 3.603 horas, e ; **considerando** que a Instituição apresentou a documentação pertinente para análise da solicitação; **considerando** que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que o interessado juntou ao processo o formulário B que é específico para o cadastramento de cursos nos Conselhos Regionais, bem como a documentação exigida no artigo 4º e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; **considerando** que a FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB possui cadastro neste Regional; **considerando** que o Título de Engenheiro Eletricista já consta da Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução nº 473/02 com o código 121-08-00; **considerando** que as atribuições dos egressos do referido curso deverão ser fixadas com base na Resolução 1073/16 (art. 5º), em combinação com a Resolução 218/73 (art. 8º), ambas do Confea; **considerando** que é possível, nos termos da Decisão PL-0153/09, do Confea que faz alusão a Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, promover o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso; **considerando** o teor dos pareceres emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) e da Comissão de Educação e Atribuição Profissional, conforme Deliberação nº 18/2022 - CEAP recomendando o DEFERIMENTO; **considerando** que o assunto é fundamentado por meio do Decreto nº 5.773, de 2006, Resolução nº 313, de 1986 – Confea, Resolução nº 473/2002 – Confea, Resolução nº 1.073, de 2016 – Confea, Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento *PROVISÓRIO* do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, da FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA – FPB, com base na Resolução 1073/16, do Confea, devendo ser concedido aos egressos do curso em questão as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao art. 5º da Resolução 1073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao art. 8º da Resolução 218/73 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Conselheiros: Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Nobre Tomaz de Souza'.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB